

'Revisão da Vida Toda'

Decisão de 01/12/2022

STF – Supremo Tribunal Federal, decide, “finalmente”, a favor da ‘revisão da vida toda’,

Entenda o que mudar na sua aposentadoria.

Mesmo com a EC/103 de 2019, para o cálculo das aposentadorias são consideradas as contribuições feitas pelo segurado a partir de julho de 1994 (início do Plano Real).

Entretanto, muitos segurados contribuíram com valores mais altos antes de 1994, pois tiveram melhores salários, o que acaba por reduzir os valores da aposentadoria a que teria direito, já que para o cálculo é considerado os salários e/ou contribuições a partir de julho de 1994.

Dessa forma, aprovada pelo STF, o aposentado poderá optar pelas contribuições a partir de 1994 ou calcular o tempo todo de contribuição, o que, para muitos, terá uma vantagem significativa.

Todavia, para que o aposentado entre com a revisão da vida toda é aconselhável fazer os cálculos considerando todo o tempo contributivo para saber se realmente tem direito, e não cair numa cilada! Ou seja, pedir revisão e ter seu benefício diminuído.

Critérios para saber se você tem direito à revisão:

1 – Quem ainda não está submetido ao instituto da Decadência, ou seja, quem recebeu o benefício previdenciário nos últimos 10 anos, a contar do mês seguinte à data do recebimento da primeira aposentadoria;

2 – Trabalhadores que ganhavam salários maiores antes de julho de 1994;

3 – Deverá fazer um cálculo, previamente, para saber se sua aposentadoria será maior com a nova sistemática, sob pena de ter seu salário diminuído;

4 – O pagamento de valores atrasados serão os não prescritos nos últimos 5 anos da propositura da ação de revisão da vida toda;

5 – Benefícios que podem ser contemplados são:

I – Aposentadoria por idade;

II – Aposentadoria por tempo de contribuição;

III – Aposentadoria especial;

IV – Aposentadoria da pessoa com deficiência;

V – Aposentadoria por invalidez; e

VI – Pensão por morte.

Procure um(a) advogado(a) da sua confiança e... Boa sorte!